



Conservatório de Tatuí / Sustenidos

Rua São Bento, 415 - Centro - Tatuí SP 18270-820
☎ 55 15 3205-8444 🌐 www.conservatoriodetatuí.org.br

**REGIMENTO INTERNO DO
ALOJAMENTO “PROF. JOÃO EURICO DE MELO TOLEDO”
DO CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL “DR. CARLOS DE CAMPOS” DE TATUÍ**

execução:

realização:



Secretaria de Cultura e Economia Criativa



Conservatório de Tatuí / Sustenidos

Rua São Bento, 415 - Centro - Tatuí SP 18270-820
☎ 55 15 3205-8444 🌐 www.conservatoriodetatuí.org.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO ALOJAMENTO	4
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO PARA VAGAS NO ALOJAMENTO	4
CAPÍTULO IV - DOS NOVOS RESIDENTES	5
CAPÍTULO V - DOS ANTIGOS RESIDENTES	6
CAPÍTULO VI - DOS DIARISTAS	7
CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES E DAS PENALIDADES	7
CAPÍTULO VIII - DAS VISITAS, DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DO DESLIGAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	10
CAPÍTULO IX - DO ESPAÇO FÍSICO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO	13
CAPÍTULO X - DAS REGRAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA	15
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

REGIMENTO INTERNO DO ALOJAMENTO “PROF. JOÃO EURICO DE MELO TOLEDO” DO CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL “DR. CARLOS DE CAMPOS” DE TATUÍ

execução:

realização:



Secretaria de Cultura e Economia Criativa

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento dispõe sobre as normas de funcionamento do Alojamento “Profº João Eurico de Melo Toledo” do Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí, bem como dos seus princípios fundamentais, das suas finalidades, da sua forma de administração, das competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, contendo, ainda, as normas de ingresso e de saída, os direitos e deveres de seus(suas) residentes – regulares e eventuais – e a previsão da aplicação de sanções disciplinares cabíveis, quando avaliada a necessidade.

Art. 2º - O Alojamento do Conservatório de Tatuí está inserido na política de assistência aos(às) discentes e visa servir de residência a alunos e alunas regularmente matriculados(as) em um dos cursos do Conservatório de Tatuí cuja residência esteja fora da área de abrangência do município e que estejam em situação de Desproteção Social e/ou Vulnerabilidade Relacional comprovada, em conformidade com os parâmetros definidos nos critérios de análise da Sustenidos Organização Social de Cultura. Com isso, tem por finalidade:

- ✓ Contribuir para a democratização do ensino musical e dramático, permitindo um ensino de qualidade e mais acessível aos(às) alunos(as) desprovidos(as) de recursos socioeconômicos e pertencentes a grupos de “minorias sociais” e em situação de vulnerabilidade relacional.
- ✓ Contribuir para a redução dos índices de evasão, repetência e retenção, principalmente quando motivadas por fatores socioeconômicos;
- ✓ Incentivar os aspectos sociopolítico e educativos, contribuindo para o desenvolvimento de práticas democráticas e de organização coletiva no ambiente do Conservatório de Tatuí;
- ✓ Desenvolver e estimular a prática da cogestão, de modo a tornar o Alojamento do Conservatório de Tatuí um ambiente que funcione pautado no estímulo à participação, à responsabilidade, à cooperação e ao zelo pelo patrimônio público.

Parágrafo Único – Por minorias sociais, reconhecem-se grupos de pessoas que se encontram em situação de desvantagem social, cultural, política, étnica, física, religiosa e/ou econômica dentro de uma sociedade, por exemplo: indígenas, população negra, egressos do sistema socioeducativo ou prisional, em condição de acolhimento institucional ou familiar, ou que sofram discriminações por questões de gênero, expressão de sexualidade etc. Por vulnerabilidade relacional, reconhecem-se pessoas que passaram por experiências de violência, desvalorização, discriminação e exploração vivenciadas no âmbito familiar, comunitário e social. Tais experiências levam à fragilização de seus vínculos afetivos e de pertencimento social.

Art. 3º - O Alojamento do Conservatório de Tatuí compreende as instalações físicas, os equipamentos e o mobiliário contidos nos 03 (três) prédios destinados a servir de moradia estudantil, mais áreas de



Conservatório de Tatuí / Sustenidos

Rua São Bento, 415 - Centro - Tatuí SP 18270-820
☎ 55 15 3205-8444 🌐 www.conservatoriodetatuí.org.br

convivência, refeitório e cozinha coletivos, localizado em um terreno de 72 mil m² na Rodovia Antonio Romano Schincariol (SP-127) – Altura do Km 116,5.

CAPITULO II - DA GESTÃO DO ALOJAMENTO

Administração

Art. 4º - A administração do Alojamento do Conservatório de Tatuí, na perspectiva da cogestão, será feita com apoio do Conselho de Gestão do Alojamento (COGEAL).

- ✓ Equipe Técnica Social;
- ✓ Equipe Técnica Pedagógica;
- ✓ Representantes dos(as) Residentes Regulares;

Organização

Art. 5º - O COGEAL terá caráter deliberativo no âmbito das suas competências descritas neste Regimento e na Instrução Normativa, e será constituído por dois/duas (02) representantes da Equipe Técnica Social, dois/duas (02) representantes da Equipe Técnica Pedagógica indicados(as) pela Gerência Geral e três (03) Representantes de Residentes Regulares eleitos(as) pelos(as) ocupantes do Alojamento.

- Cada integrante do COGEAL terá direito a um voto nos temas que forem colocados em votação;
- Os(As) Representantes de Residentes Regulares do Alojamento que comporão o COGEAL serão escolhidos(as) pelos(as) ocupantes do Alojamento por sistema de eleição, com mandato de um (01) ano, com direito a uma recondução;
- O COGEAL se reunirá ordinariamente uma (01) vez por mês, ou extraordinariamente sempre que for convocado por maioria simples de seus(suas) integrantes (50% +1), sendo que esta convocação deve ser feita com até 48 horas de antecedência, informando-se os pontos de pauta da reunião.

Parágrafo Único: A Equipe Técnica Social será responsável pelo processo de eleição de Representante dos(as) Residentes Regulares no COGEAL, contando com o apoio das demais áreas do Conservatório de Tatuí.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO PARA VAGAS NO ALOJAMENTO

execução:

realização:

Critérios

Art. 6º - A **SELEÇÃO** para preenchimento das vagas de residentes regulares no Alojamento do Conservatório de Tatuí ocorrerá de acordo com regulamento próprio, que será amplamente divulgado e ficará disponível no Espaço do Aluno do site institucional (www.conservatoriodetatuí.org.br/espaco-do-aluno).

Art. 7º – A Equipe Técnica Social será responsável pela elaboração e estruturação do processo de seleção de novos(as) residentes regulares para o Alojamento do Conservatório de Tatuí, juntamente com a Secretaria Escolar do Conservatório de Tatuí, e será o planejamento será submetido à Gerência Geral a fim de garantir a infraestrutura e o apoio necessários;

Art. 8º – A divulgação do processo de seleção para a concessão de vagas no Alojamento do Conservatório de Tatuí, bem como a organização do processo seletivo para a ocupação das vagas disponíveis, ficará a cargo da Secretaria Escolar do Conservatório de Tatuí.

Art.9º - Nenhum(a) pretendente à vaga de residente regular será admitido(a) no Alojamento sem que tenha sido aprovado(a) pelo processo de seleção.

Parágrafo Único. O preenchimento das vagas obedecerá a ordem na lista dos(as) selecionados(as), de acordo com a pontuação obtida no processo de seleção.

Art. 10 – Após o cumprimento das exigências, será emitido o Termo de Responsabilidade no Uso do Alojamento do Conservatório de Tatuí.

Parágrafo Único – Ao término do processo seletivo, a Gerência Geral poderá efetuar a abertura de um novo processo para o preenchimento das vagas remanescentes, observando-se os mesmos critérios contidos no processo anterior.

Art. 11 – De acordo com a disponibilidade de vagas, o Conservatório de Tatuí poderá oferecer vagas para não residentes, por período não superior a **30 (trinta) dias**, desde que autorizado pela Equipe Técnica Social.

CAPÍTULO IV -DOS NOVOS RESIDENTES

Procedimentos

Art. 12 - Terão direito a residir no Alojamento do Conservatório de Tatuí, sendo considerados(as) residentes regulares, todos(as) os(as) alunos(as) classificados(as) no processo seletivo de ingresso. O direito lhes será garantido durante o período em que estiverem matriculados(as) em qualquer um dos cursos oferecidos pela instituição, desde que esteja de acordo com os parâmetros socioeconômicos estabelecidos pela Sustenidos Organização Social de Cultura.

§1º - Para serem admitidos(as) no Alojamento, os(as) alunos(as) deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) Requerimento do pedido de vaga junto à Equipe Técnica Social, no tempo e nos moldes estabelecidos pelo Regulamento, inclusive para residentes diaristas;
- b) Comprovante de residência em município diverso de Tatuí;
- c) Documento de identidade com foto, comprovando que é maior de idade;
- d) Declaração firmada em modelo próprio de que está ciente e concorda com os termos do presente Regimento, sem prejuízo de outras regras pertinentes;
- e) Documentos que comprovem a situação socioeconômica do(a) interessado(a), mais parecer de entrevista social;
- f) Ter impresso e preenchido corretamente o Formulário de Inscrição, datado e assinado, disponibilizado no link <http://www.conservatoriodetatuí.org.br/alojamento/> no site do Conservatório de Tatuí, por ocasião da publicação do processo seletivo de vagas no Alojamento;

§2º O ingresso de novos(as) aluno(as) no Alojamento ocorrerá mediante manifestação expressa expedida pela Equipe Técnica Social do Conservatório de Tatuí.

CAPÍTULO V - DOS ANTIGOS RESIDENTES

Procedimentos

Art. 13 - A renovação do direito à permanência no Alojamento estará sujeita a análise e permissão da comissão de seleção. O(a) aluno(a) deverá providenciar a seguinte documentação:

- a) Requerimento do pedido de vaga junto à Equipe Técnica Social do Conservatório de Tatuí, no tempo e moldes estabelecidos previamente;
- b) Comprovante de residência em município diverso de Tatuí;
- c) Declaração firmada em modelo próprio de que está ciente e concorda com os termos do presente Regimento, sem prejuízo de outras regras pertinentes;
- d) Documentos que comprovem que a situação socioeconômica do(a) interessado(a) ainda o(a) qualifica ao benefício da moradia estudantil, mais parecer da entrevista social e cópia de documento de identificação;
- e) Ter preenchido o requerimento corretamente, datado e assinado, e encaminhado à Equipe Técnica Social do Conservatório de Tatuí.

CAPÍTULO VI - DOS DIARISTAS

Critérios

Art. 14 – São considerados(as) diaristas os(as) alunos(as), professores(as) e músicos(as) do Conservatório de Tatuí que necessitem de utilização do Alojamento por até 03 (três) dias semanais;

Art. 15 – As roupas de cama e banho, bem como cobertores e travesseiros e todos os pertences pessoais, são de responsabilidade dos(as) residentes regulares e diaristas, e não serão fornecidos pelo Conservatório de Tatuí.

Parágrafo Único. No caso de residentes diaristas, não há a obrigatoriedade de estar qualificado dentro dos critérios de Desproteção Social e/ou Vulnerabilidade Relacional.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 16 – São **DIREITOS** dos(as) residentes regulares e diaristas:

- I. Usufruir da gratuidade de uma vaga no Alojamento do Conservatório de Tatuí;
- II. Tomar conhecimento e receber uma cópia, por e-mail, do Regimento do Alojamento no ato da posse de sua vaga;
- III. Escolher ou ser escolhido(a) para Representante dos(as) Residentes Regulares do Alojamento no COGEAL por meio de eleição;
- IV. Usufruir da gratuidade dos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns;
- V. Ser tratado(a) com respeito, dignidade e cuidado pelos(as) companheiros(as) de Alojamento e pelos(as) funcionário(as) do Conservatório de Tatuí;
- VI. Levar ao conhecimento da Equipe Técnica Social eventuais dificuldades e problemas relativos à convivência com seus(suas) colegas de Alojamento que estejam interferindo negativamente na sua permanência, por meio presencial, telefônico ou por correio eletrônico (e-mail);
- VII. Contar sempre com a mediação da Equipe Técnica Social na busca de solução relativa a problemas de convivência com colegas de Alojamento, questões pessoais etc;

- VIII. Apresentar solicitações, críticas e sugestões à direção do Conservatório de Tatuí, voltadas ao aperfeiçoamento das condições de permanência dos(as) alunos(as) no Alojamento, por meio presencial, telefônico ou por correio eletrônico (e-mail);
- IX. Obter esclarecimentos junto à Equipe Técnica Social sobre as normas de funcionamento do Alojamento, do trabalho e atribuições da Equipe Técnica Social e outras dúvidas que surjam, por meio presencial, telefônico ou por correio eletrônico (e-mail);
- X. Tomar ciência de qualquer acusação de infração que lhe for imputada e/ou qualquer sanção disciplinar aplicada, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- XI. Dispor de **30 dias** para desocupar o quarto, na ocasião de seu desligamento do Alojamento, de acordo com o estabelecido neste Regimento.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 17 - São **DEVERES** dos(as) residentes regulares e diaristas:

- I. Preservar e cumprir as normas do Alojamento estabelecidas em seu Regimento;
- II. Manter um clima de respeito mútuo com os(as) demais alunos(as), funcionários(as) e prestadores(as) de serviços contínuos ou não, no âmbito do Alojamento;
- III. Responsabilizar-se, assim como toda e qualquer pessoa vinculada ao Conservatório de Tatuí, por construir um ambiente seguro e com respeito à diversidade, garantindo oportunidades iguais para as pessoas que sofrem algum tipo de discriminação em razão de sua classe social, gênero, etnia, raça, deficiência, religião e outras questões que sirvam de gatilho para o preconceito e a intolerância;
- IV. Recepcionar os(as) novos(as) residentes regulares ou diaristas de forma cortês e digna, a fim de lhes proporcionar uma adequada integração e adaptação ao Conservatório de Tatuí e ao Alojamento do Conservatório de Tatuí;
- V. Prestigiar e respeitar as decisões do(a) seu(sua) representante junto ao COGEAL, desde que estas não firam os princípios e diretrizes previstos neste Regimento;
- VI. Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público. Lembrem-se de que o Alojamento será a sua casa, seu lugar de descanso, de referência e de segurança enquanto estiver conosco;
- VII. Ressarcir o Conservatório de Tatuí pelo mau uso e/ou depredação do patrimônio público;

- VIII. Levar ao conhecimento da Equipe Técnica Social as irregularidades de que tiver ciência, por meio presencial, telefônico ou por correio eletrônico (e-mail);
- IX. Manter a ordem, asseio e boa convivência no Alojamento, tanto nos quartos quanto nas áreas comuns;
- X. Comunicar aos(as) colegas de quarto e à Equipe Técnica Social e/ou Gerência Geral do Conservatório de Tatuí, quando for se ausentar do Alojamento por mais de 15 dias;
- XI. Respeitar o silêncio após as 22h00 e até às 07h00 do dia seguinte, observando-se o limite de tolerância permissível durante o dia;
- XII. Manter o seu cadastro de dados pessoais atualizado junto à Secretaria Escolar (alunos/as) ou Setor de Recursos Humanos (professores/as e músicos) do Conservatório de Tatuí;
- XIII. Atender prontamente às convocações feitas pela Gerência e áreas afins;
- XIV. Autorizar e facilitar a vistoria periódica ao Alojamento e todas as suas dependências, conforme previsto no **Art. 28** deste regimento;
- XV. No período de permanência como residente regular do Alojamento, o(a) aluno(a) deverá declarar à Equipe Técnica Social, em formulário próprio (**Anexo 2**), a relação de todos os seus pertences individuais móveis a fim de se garantir o melhor controle da circulação desses bens no interior do Alojamento.

§ 1º - Ao desocupar a vaga utilizada no Alojamento, o(a) aluno(a) deverá solicitar uma vistoria do quarto à Equipe Técnica Social. A entrega da Declaração de Desocupação do Alojamento do Conservatório de Tatuí será condicionada à retirada de todos os seus pertences após ter concluído seu curso e à prestação de conta dos patrimônios da instituição que estiverem sob sua guarda.

§ 2º - No ato do preenchimento dos dados cadastrais, o(a) aluno(a) residente regular do Alojamento do Conservatório de Tatuí deverá informar o endereço, telefone de contato de um familiar ou pessoa com quem mantenha relações de vínculo para a comunicação em caso de emergência.

§ 3º - Tendo o(a) residente regular do Alojamento concluído o seu curso musical ou de artes cênicas no Conservatório de Tatuí, poderá guardar seus bens no Alojamento por um período de até 30 (trinta) dias. Terminado este prazo, se os bens pertencentes ao(a) residente regular não forem reclamados ou retirados do quarto, estes serão descartados, doados a entidades beneficentes ou aproveitados para outros fins, em conformidade com as decisões tomadas pela Gerência Geral do Conservatório de Tatuí.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES AOS RESIDENTES E DIARISTAS

execução:

realização:

Art. 18– Os(As) alunos(as) com vaga regular no Alojamento que, por ação ou omissão, infringirem as normas previstas neste Regimento, estarão sujeitos(as) às seguintes sanções:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Reparação de danos causados ao patrimônio público por infração cometida no âmbito e nas dependências do Alojamento;
- IV. Suspensão, implicando no afastamento do(a) aluno(a) de todas as atividades por um período não superior a 15 dias;
- V. Perda do direito à vaga, com desligamento definitivo do Alojamento do Conservatório de Tatuí.

§ 1º- As sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão aplicadas pela Equipe Técnica Social, com anuência da Gerência Geral do Conservatório de Tatuí, desde que devidamente comprovadas por meio de apuração rigorosa dos fatos e sendo propiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º- As sanções disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§ 3º - A aplicação da sanção disciplinar será anotada no cadastro/prontuário do(a) aluno(a).

§ 4º - Ao(À) residente regular que receber três (3) penalidades em dois (2) semestres seguidos, sejam elas advertência ou repreensão, em caso de nova infração, será aplicada a perda do direito a vaga no Alojamento.

§ 5º - Das decisões da Equipe Técnica Social que contam com a anuência da Gerência Geral caberá um único recurso, apresentado por escrito pelo(a) residente regular notificado(a), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar do conhecimento da decisão, com os motivos de fato e de direito que julgar conveniente, sendo apreciado o recurso pelo COGEAL.

Parágrafo Único – O(A) aluno(a) que ocupar vaga irregularmente no Alojamento do Conservatório de Tatuí, sem ter passado por processo seletivo ou oficialmente autorizado de Direção, ou ainda quando for comprovada falsidade nos documentos apresentados no ato da inscrição, será notificado(a) pela Equipe Técnica Social a se retirar imediatamente do Alojamento, sem prejuízo às demais medidas disciplinares e legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DAS VISITAS, DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DO DESLIGAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 19 – Todas as visitas aos(às) residentes regulares deverão ser comunicadas previamente à Equipe Técnica Social ou à Secretaria Escolar, de preferência com 07 (sete) dias de antecedência. Após deferimento, os(as) visitantes deverão obrigatoriamente identificar-se junto aos(às) servidores(as) das portarias em atividade no Alojamento.

Parágrafo Único - Entende-se por visitantes todas as pessoas não moradoras que adentrarem no interior do Alojamento a convite dos(as) residentes regulares, à exceção dos(as) servidores(as) e funcionários(as) contratados(as) que atuam junto ao Conservatório de Tatuí, no estrito cumprimento de suas funções;

Art. 20 – Havendo o deferimento, os(As) residentes regulares poderão receber visitantes até às 22h00 (vinte e duas horas). Porém, todos(as) deverão ter seu nome em listagem na portaria, onde deverão se identificar para a sua segurança e dos(as) demais residentes;

Art. 21 - Das 22h00 (vinte e duas horas) às 07h00 (sete horas) não será permitida a permanência de pessoas que não sejam residentes, exceto quando estiverem previamente autorizadas pela Equipe Técnica Social do Conservatório de Tatuí;

Art. 22 - No caso de permanência de pessoas visitantes dentro do Alojamento do Conservatório de Tatuí em horário restrito, por ocasião de eventos, cabe autorização antecipada da Gerência Geral.

Parágrafo Único: Serão reservados 05 (cinco) quartos do Alojamento para acomodação de familiares em primeiro grau de residentes (pai, mãe, filhos, irmãos, irmãs e cônjuges). Sua utilização estará sujeita à disponibilidade nas datas pleiteadas, pelo período máximo de três noites. O(a) residente deverá fazer a solicitação de reserva à Gerência Geral com, no mínimo, três semanas de antecedência.

DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

Art. 23 – O Alojamento do Conservatório de Tatuí estará disponível para os(as) residentes regulares no período em que os(as) mesmos(as) estiverem devidamente matriculados(as) e atendendo aos critérios de Desproteção Social e/ Vulnerabilidade Relacional;

Art. 24- O prazo máximo para permanência do(a) aluno(a) como residente regular no Alojamento será de 3 (três) anos consecutivos, respeitadas as situações e/ou penalidades contidas nesse Regimento. A cada triênio, deverá ser realizada nova avaliação pela Equipe Técnica Social para a renovação da permanência;

Art. 25 – A qualquer tempo, a Equipe Técnica Social ou outra área do Conservatório de Tatuí poderá solicitar qualquer documentação aos(às) alunos(as) residentes regulares ou diaristas, a fim de verificar e atualizar as informações apresentadas ou por qualquer outra situação de interesse da Instituição.

DO DESLIGAMENTO

execução:

realização:

Art. 26 – O aluno(a) perderá o direito a vaga nos Alojamento quando:

- I. Concluir o seu curso no Conservatório de Tatuí;
- II. A pedido do(a) próprio(a) residente regular;
- III. Por aplicação de medidas disciplinares conforme Art.18 deste Regimento;
- IV. Mudar de condição socioeconômica, ficando fora dos critérios estipulados pela Instituição;
- V. For indeferido pela Equipe Técnica Social o pedido de renovação da permanência, conforme Art.24, por meio de relatório técnico circunstanciado.

Parágrafo único - Em qualquer uma das circunstâncias apontadas, o(a) residente poderá permanecer no Alojamento pelo período de até 30 dias. Esgotado este prazo, ele(a) estará sujeito às sanções legais.

Art.27 – Terão direito a acompanhamento da Equipe Técnica Social os(as) alunos(as) em processo de desligamento do Alojamento, no entanto, ainda vinculados(as) ao Conservatório de Tatuí, e que dele necessitarem, com o objetivo de facilitar a transição dos(as) mesmos(as) para a vida autônoma e inserida na comunidade, a partir de:

- I. Apoio no mapeamento das possibilidades de moradia e informações sobre aluguel;
- II. Uso consciente do dinheiro, realização de planilha financeira e pesquisa de preços no mercado;
- III. Entrevista com profissionais da área de interesse, elaboração de currículo, inscrição em cursos e em vagas de trabalho;
- IV. Apropriação da cidade e da cultura, mapeamento de equipamentos culturais da região de moradia e circulação de transporte público;
- V. Demais necessidades apresentadas a partir do projeto e objetivo de cada aluno(a).

Parágrafo Único – Para necessidades que demandem um conhecimento especializado, contaremos com profissionais das diversas áreas do Conservatório de Tatuí ou colaboração externa.

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 28 – Serão consideradas, para fins de justificativa de afastamento temporário do Alojamento, as seguintes situações:

- I. Visita aos familiares com a devida comunicação à Equipe Técnica Social;
- II. Licença para tratamento de saúde ou à gestante, ou ainda acompanhamento a familiares por questão de saúde;
- III. Por razão de luto;

- IV. Por razão de matrimônio;
- V. Outras situações não previstas neste artigo, que ficarão a critério de avaliação da Equipe Técnica Social e Gerências Pedagógica e Artística;
- VI. Em caso de deferimento da solicitação, o período máximo permitido será de até 01 (um) mês. Acima desse período, o caso deverá ser analisado pela Equipe Técnica Social e Gerências Pedagógica e Artística.

Parágrafo Único: Em caso de negativa e constatado o afastamento do(a) aluno(a) sem justificativa, ao(à) mesmo(a) será aplicada uma das sanções disciplinares constantes neste Regimento, pelo COGEAL.

CAPÍTULO IX - DO ESPAÇO FÍSICO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I - DA CONSERVAÇÃO

Art. 29 – O Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” é patrimônio do Governo do Estado de São Paulo, cedido para a Sustenidos Organização Social de Cultura, que possui independência e amplos poderes para administrar e gerir o referido imóvel;

Art. 30 – Com vistas à preservação, conservação do patrimônio público e segurança de seus(suas) residentes, o Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” será devidamente vistoriado, para que se produza o laudo de vistoria respectivo, contendo descrições detalhadas quanto ao estado de conservação dos bens que ali se encontram;

Parágrafo único: Os(As) residentes regulares do Alojamento do Conservatório de Tatuí serão avisados(as) com antecedência sobre a vistoria para que, caso não possam acompanhar presencialmente a vistoria nos quartos, deixem a chave com o(a) funcionário(a) responsável de plantão para a efetivação da visita técnica. A recusa em autorizar ou facilitar a vistoria e a assinar o laudo/ou o Termo de Responsabilização poderá acarretar medidas disciplinares, conforme Art. 18 deste Regimento.

Art. 31 – Ao requerer o seu desligamento do Alojamento do Conservatório de Tatuí, o(a) residente regular deverá deixar o quarto, juntamente com os bens móveis e imóveis, nas condições recebidas. Caso sejam constatados danos ao patrimônio, o(a) alunos(a), se responsável, deverá repará-los.

Art. 32 – A responsabilidade pela conservação e preservação das dependências do Alojamento é comum a todos(as) os(as) que fazem parte do Conservatório de Tatuí, portanto é uma **responsabilidade coletiva**, porém diferenciada: a gestão do Conservatório de Tatuí tem a tarefa de realizar as obras de infraestrutura, a limpeza do espaço, fazer a coleta do lixo, garantir a segurança da unidade etc. Já os(as) residentes regulares têm a responsabilidade, enquanto cidadãos e cidadãs, de

cuidar do espaço onde moram, de zelar pelos bens e espaços coletivos. Em casos de dano ao patrimônio, cujo(a) responsável não se possa identificar, entender-se-á que a responsabilidade é solidária entre todos(as) os(as) residentes.

Art. 33 – Qualquer alteração no espaço físico coletivo do Alojamento do Conservatório de Tatuí deverá ser feita mediante consulta ao COGEAL, com aprovação da Direção;

Parágrafo único. A Gerência Geral do Conservatório de Tatuí é a única responsável por investimentos de qualquer natureza feitos para melhoria do espaço físico nas dependências do Alojamento;

Art. 34 – Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências, por serem públicos, não pertencem aos(às) residentes regulares enquanto indivíduos, não devendo, portanto, ser transferidos para outros locais sem o devido conhecimento e autorização do COGEAL.

Art. 35 – Não é permitido emprestar ou ceder a outrem, sob qualquer pretexto, utensílios e bens móveis pertencentes ao Alojamento do Conservatório de Tatuí;

Art. 36 - Quando houver a necessidade de descarte de pertences individuais móveis, o(a) residente regular deverá solicitar ao Setor de Manutenção do Conservatório de Tatuí que faça a retirada dos mesmos do quarto, evitando-se que estes sejam abandonados nos corredores do Alojamento e nas áreas adjacentes.

SEÇÃO II - DA MANUTENÇÃO

Art. 37 – A manutenção e a conservação das dependências do Alojamento ficarão a cargo da Gerência Geral do Conservatório de Tatuí, por meio do Setor de Manutenção;

- I. Compete ao Setor de Manutenção, além das competências elencadas no Regimento Interno do Conservatório de Tatuí, realizar:
 - a) Reparos ou requisição de reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria, quando necessários;
 - b) Pintura ou requisição de pintura interna e externa das dependências do Alojamento, quando necessário;
 - c) Manutenção da área verde, bem como a limpeza da área externa das dependências do Alojamento;
 - d) Requisição de dedetização e desratização das dependências externas, quando necessário;
 - e) Visitas periódicas para averiguação dos bens patrimoniados, das condições sanitárias e da necessidade de obras e reparos da estrutura física, nas áreas externas e nas áreas de uso comum, além do interior dos quartos.
- II. Compete aos(às) Representantes dos(as) Residentes Regulares no COGEAL:

- a) Levar ao conhecimento dos órgãos competentes quaisquer irregularidades e/ou demandas dos(as) residentes no que diz respeito à estrutura física e suas instalações;
- b) Requisitar e acompanhar a execução das atividades solicitadas junto ao Setor de Manutenção do Conservatório de Tatuí;

III. Compete aos(às) residentes:

- a) Zelar pela infraestrutura física, pelos equipamentos do Conservatório de Tatuí ali existentes, pela organização e asseio de seu quarto e pertences;
- b) Manutenções decorrentes do mau uso dos bens do Alojamento, sejam eles móveis ou imóveis;
- c) A substituição de produtos de consumo e/ou equipamentos de uso ordinário;
- d) Manter a limpeza da área de uso comum, dos quartos e demais ambientes, conforme normas internas preestabelecidas entre os(as) residentes;
- e) Informar qualquer irregularidade que ocorrer dentro ou fora de seu quarto, sob pena de ser conivente com o ocorrido.

CAPÍTULO X -DAS REGRAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA

Art. 38 – É responsabilidade do serviço de vigilância e/ou portaria, no exercício de suas funções de segurança patrimonial e proteção e cuidado aos residentes do Alojamento, sempre que houver suspeita da ocorrência de fato grave, visitar o local da ocorrência, relatando o ocorrido a algum(a) representante do COGEAL e/ou Gerência Geral;

Art. 39 – Os(As) residentes regulares que deixarem o quadro de ocupantes do Alojamento, seja por motivo de abandono do curso, conclusão ou por penalidade, deverão retirar os seus pertences em até 30 dias da sua saída.

Art. 40 – Os(As) residentes do Alojamento poderão usufruir do espaço destinado ao estacionamento de veículos, respeitando o local reservado para tal finalidade;

Art. 41 – Os(As) residentes que permanecerem fora do Alojamento, sem aviso prévio ao COGEAL, por mais de 15 (quinze) dias corridos, deverão, ao seu retorno, apresentar justificativa ao COGEAL, que após análise, emitirá parecer com aplicação de penalidade que melhor couber ao caso.

Art. 42 – Sempre que houver suspeita de crime ou contravenções, o ato será tratado pelo COGEAL e pela Gerência Geral do Conservatório de Tatuí nos termos e limites legais.

Art. 43 – É proibido a qualquer pessoa – residentes, diaristas, visitantes e colaboradores(as) – armazenar e/ou consumir bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente ilícita nas dependências do Alojamento. Ao aluno(a) que for pego portando, consumindo, guardando ou promovendo o consumo de bebida alcoólica ou qualquer substância entorpecente ilícita nos quartos,



Conservatório de Tatuí / Sustenidos

Rua São Bento, 415 - Centro - Tatuí SP 18270-820
☎ 55 15 3205-8444 🌐 www.conservatoriodetatuí.org.br

área de convivência, demais dependências e nas cercanias do Alojamento, ou que autorizar que visitantes a ele(a) ligados o façam, será aplicada sanção definida pelo COGEAL.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – Os casos omissos deverão ser devidamente comunicados ao COGEAL e à Gerência Geral, que deliberarão sobre o assunto.

Art. 45 – Este Regimento, anexos e aditivos poderão sofrer alterações mediante as proposições do COGEAL, referendado pela Gerência Geral do Conservatório de Tatuí, com imediata fixação das alterações em mural do Alojamento para ciência de todos(as).

Art. 46 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de abril de 2021.

Sustenidos Organização Social de Cultura

execução:



realização:



Secretaria de Cultura e Economia Criativa